

Lei nº 107/99

de 08 de março de 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar em regime temporário e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 36, 37 e 38, da Lei nº 53/97, de 11 de novembro de 1997, a contratar em caráter emergencial e temporário, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, mediante autorização do Poder Legislativo, servente e professores para suprir falta de professor com habilitação específica, nas seguintes disciplinas:

Três (03) - Professores de Educação Infantil;

Dois (02) - Professores de matemática;

Um (01) - Professor de estudos sociais;

Três (03) – Serventes.

§ 1º - As contratações de professores que trata o “caput” deste artigo, obedecerão aos critérios de habilitação específica.

§ 2º - Quando não houverem professores habilitados para o preenchimento das vagas, serão adotados os seguintes critérios pela ordem:

a) Prática pedagógica comprovada;
b) Estar cursando licenciatura plena;
c) Que tenha lecionado pelo Município, na respectiva matéria,
por, no mínimo 1 (um) ano.

§ 3º - Os professores e serventes contratados de conformidade com o artigo 1º, atuarão em Escolas Estaduais e Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e por conta do repasse de verbas do PRADEM.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de março de 1999.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração